

CONTRATO 002/2017 – FUNPRESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODR JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E A EMPRESA BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCR N, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por MARCIO LIMA MEDEIROS, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade n.º. 1.013.366-0 - IFP/RJ e do CPF n.º. 044.641.308-04, doravante denominada CONTRATANTE, e BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º. 19.086.382/0001-46, sediada na SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco A, Número 9, 1º Pavimento, Parte B4, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.741-761, representada, neste ato, por RENAN LIMA PAIVA FIGUEIREDO, Diretor, portador da Cédula de Identidade n.º. 2.448.777 – SSP/DF e do CPF n.º. 012.786.591-88, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00.005/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º. 07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de coquetel volante, *coffee break*, almoço e jantar para atender às demandas decorrentes dos eventos institucionais realizados pela CONTRATANTE.

1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a alocação de equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de cozinha), devidamente uniformizados, bem como a disponibilização de material necessário para a realização dos serviços de *coffee break*, coquetel, almoço e jantar de abertura ou encerramento de eventos, tais como: mesas para servirem a alimentação, mesas, e cadeiras, toalhas, cestas individuais, copos (em cristal e/ou vidro, conforme definido pela CONTRATANTE quando do pedido do evento), talheres, louças, pratarias (balde de gelo, bandejas, réchauds, guardanapos de papel ou tecido, gelo, caixas térmicas e outros) e material de serviço e limpeza, bem como a decoração das mesas, conforme definido pelo Cerimonial da CONTRATANTE.

1.3 As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de cozinha), serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 O serviço de *coffee break* será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo no máximo 2 (dois) *coffee breaks* por dia de evento.

1.5 O serviço de coquetel volante, almoço e jantar será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de 2 horas e 30 minutos.

1.6 O serviço, desde que assim demandado, deverá ser realizado com garçons em traje apropriado e mesas de apoio, com material de qualidade compatível com o evento.

1.7 Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas será de responsabilidade da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado.

2.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato firmado.

2.1.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da CONTRATADA.

2.1.5 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

2.1.6 Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento. Não haverá vistoria prévia dos locais da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, cabendo, se for o caso, a disponibilização de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

2.1.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato a ser firmado e demais sanções especificadas nestes mesmo Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

2.1.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

2.1.9 A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados consistirá na comparação quantitativa e qualitativa dos serviços realizados, relativamente às características das atividades demandadas. Se for o caso, caberá à CONTRATANTE solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

2.1.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA.

2.1.11 O acompanhamento da execução dos serviços caberá ao Gestor do Contrato designado pela autoridade competente, a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços.

2.1.12 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

2.2. As obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 Executar fielmente o Contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avançadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

2.2.2 Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

2.2.3 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

2.2.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.2.5 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

2.2.6 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

2.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.2.8 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.9 É proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

2.2.10 A CONTRATADA deverá encaminhar, tão logo seja demandada sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes Contrato, para apreciação da CONTRATANTE.

2.2.11 Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

2.2.12 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados pelos empregados da CONTRATADA durante a realização do evento.

2.2.13 Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

2.2.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços

2.2.15 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento.

2.2.16 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, durante a vigência contratual.

2.2.17 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

2.2.18 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

2.2.19 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

2.2.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado.

2.2.21 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

2.2.22 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.23 Designar responsável para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimento das demandas, bem como dos demais assuntos inerentes ao Contrato.

2.2.24 Caso o representante da CONTRATADA não atenda de imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor limite da contratação é R\$ 19.967,50 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor da presente contratação está condicionado à demanda dos serviços pela CONTRATANTE.

3.4 Os serviços, de acordo com sua demanda, terão seus preços fixados pela tabela a seguir:

Item/Serviço	Especificação do Item/Serviço	Quantidade para aquisição (Pessoas)	Preço
Refeição - Almoço/Jantar	Cardápio mínimo: saladas diversas, 02 tipos de entrada fria, 02 tipos de prato quente (peixe ou aves/carne), 01 tipo de massa, 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), 03 tipos de sobremesa (doces, frutas da época, gelatina, sorvetes e etc.), café, chá, 02 tipos de suco de fruta, 02 tipos de refrigerante sendo 01 zero, água mineral (com e sem gás).	50	R\$ 28,40 /Pessoa
Coffe Break	Salgados (5 tipos), doces (3 tipos), bolos, folhados, biscoitos; e bebidas: água (com e sem gás); refrigerantes, comum e zero; sucos (2 tipos), café, leite, chá e chocolate.	600	R\$ 15,10 /Pessoa
Coquetel	"Volante", cardápio mínimo: 05 (cinco) tipos de canapés frios, 05 (cinco) tipos de canapés quentes e/ou 05 (cinco) tipos de salgadinhos quentes e/ou assados, com base de implementos tais como: patês, queijos, palmito, peito de frango, peixe, lombinho canadense, peito de peru e outros 2 (dois) tipos de refrigerante, sendo 1 (um) refrigerante light, coquetel de frutas sem álcool e água mineral com e sem gás.	345	R\$ 27,50 /Pessoa

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá às expensas do Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI-COORD.ADM E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 14.01.03.004 – RECEPÇÃO E EVENTOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O preço, conforme estabelecido no item 3.4 da Cláusula Terceira, é fixo e irrevogável durante o período de vigência do Contrato.

5.2 Ao final do período contratual, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.2 da Cláusula Oitava, o valor dos serviços contratados poderá ser revisto.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas pelo representante da CONTRATANTE, por meio de boleto bancário. A CONTRATANTE disporá do prazo de dez (DEZ) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

6.2 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentando os documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.3 Executados os serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados e concluídos, após conferência e autorização para pagamento pela Gestor do Contrato.

6.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da execução, o fornecimento realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.

6.5 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

6.6 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto a tal Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

6.7 O prazo apontado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

6.8 Persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da CONTRATANTE, previamente agendada pela Gestora do Contrato.

7.2 A formalização das demandas ocorrerá por Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/02/2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;



- c. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do valor do Contrato para a Administração; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

8.3 Qualquer uma das partes deve se manifestar, por escrito, em até 90 (noventa) dias anteriores à data de término contratual quando, por qualquer razão, decidir pela não renovação.

8.3.1 A inobservância do item 8.3 poderá acarretar uma prorrogação contratual por até 90 (noventa) dias, mantidas as mesmas condições de preço e especificação do item/serviço em concordância com a Cláusula Terceira deste instrumento.

8.3.2 A prorrogação contratual de que trata o item 8.3.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 998,37 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato.

9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.1.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.1.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.1.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.1.4.7 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.4.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.1.4.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.2 Será considerada extinta a garantia:

9.2.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.2.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;

III – multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto, a partir do 6º dia, no caso de ocorrer à inexecução total ou parcial do objeto, o que ensejará ao cancelamento da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

10.2 A sanção prevista na alínea “I”, do item 10.1, poderá ser aplicada juntamente com o da alínea “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Não será aplicada multa quando, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos derivar de caso fortuito ou motivo de força maior.



10.5 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

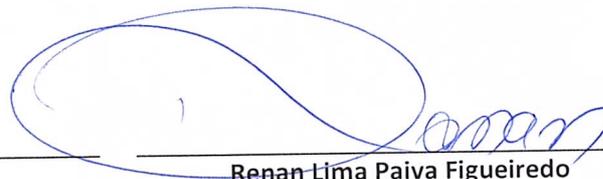
Brasília/DF, 14 de FEVEREIRO de 2017.

Pela Contratante:



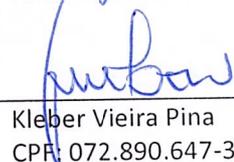
Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

Pela Contratada:

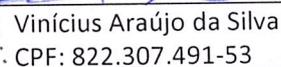


Renan Lima Paiva Figueiredo
Diretor

Testemunhas:



Kleber Vieira Pina
CPF: 072.890.647-39



Vinícius Araújo da Silva
CPF: 822.307.491-53

